

Câmara Municipal de Morretes



Processo Legislativo nº:	041/2022
Projeto nº:	2345/2022 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.415.000,00.
Autoria:	Poder Executivo
Distribuição:	31/05/2022
Comissões Técnicas:	(X) CCJR (X) CFOG () CODSP () CLPFC () CESAS () CEDP
Apreciação Única:	
1ª Apreciação:	08/06/2022
2ª Apreciação:	15/06/2022
3ª Apreciação:	
Lei Aprovada em:	15/06/2022
Lei Sancionada em:	27/06/2022
Numero da Lei :	712/2022
Publicações:	DOM no dia 29/06/2022, edição 2550



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 29/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2345/2022

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do
Paraná,
Vereador Pastor Deimeval Borba,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 29/2022, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), oriundos de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 24 de maio de 2022.


SEBASTIÃO B. BAROLLI JUNIOR
Prefeito



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 29/2022**

2345/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o Projeto de lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 29/2022, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”*.

Considerando as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por todos, não obstante o Poder Público Municipal, e, em atenção à extrema importância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do nosso Município, dispomos para apreciação o Projeto de Lei para que seja acrescentado ao nosso orçamento, os recursos provenientes de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, autorizada pela Lei Municipal nº 662, de 25 de novembro de 2021.

Importa-nos ressaltar que os recursos, assim que acrescidos ao orçamento na receita do ano de 2022, para que possamos fazer o devido uso, serão destinados a pavimentação asfáltica ou de concreto nas vias públicas do Município.



É a justificativa.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 24 de maio de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2345/2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), **oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, em conformidade com a Lei Municipal n.º 662/2021**, nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.26 – Transporte

09.001.26.782 – Transporte Rodoviário

09.001.26.782.0330 – Programa de Pavimentação

09.001.26.782.0330.1017 – Pavimentações de Estradas Rurais e vicinais – Operação de Crédito BB

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1009 – Operações de Crédito Internas ----- R\$ 1.415.000,00

TOTAL: ----- R\$ 1.415.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são provenientes de Operação de Crédito



oriunda de Financiamento junto ao Banco do Brasil, ação autorizada pela Lei Municipal nº 662, de 25 de novembro de 2021, de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso V, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionado:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.1.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00 - Outras Operações de Crédito – Pavimentação de Estradas Vicinais e Rurais	1009	1.415.000,00

TOTAL: ----- **R\$ 1.415.000,00**

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 24 de maio de 2022.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 24 de maio de 2022.

Mem. Int. 042/2022 - GAB

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.345/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.345/2022 "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. JOÃO ALBERTO PEREIRA JUNIOR.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 041/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.345/2022 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de maio de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 25 de maio de 2022.

Mem. Int 043/2022

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.345/2022 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

RECEBIDO

EM: 30 / 05 / 2022

Assinatura

Janiele L. M. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
data 12/7/2022

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2345/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de **crédito adicional especial na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais)**, oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil para fins de implementar o recurso no Município, especificamente pavimentação de via rural.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa da proposição obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito especial referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*

Pois bem, por se tratar de crédito adicional especial faz-se necessária a adequação e compatibilização das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para aplicação do presente recurso em ação de recapeamento de via pública.

A apresentação de justificativa é requisito legal, e está plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não foram detectadas irregularidades na presente solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

De igual forma, no que refere ao conteúdo redacional do Projeto, também não possui inconformidades, não havendo portanto, necessidade de readequações de acordo com as disposições da LC n.º 95/1998.

Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Morretes, Palácio Marumbi, 31 de maio de 2022.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.345/2022 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências", bem como seu Parecer Jurídico.

Palácio Marumbi, Morretes, 31 de maio de 2022.

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		01/06/22
João Vitor Peluso		06/06/22
Celso Ferreira de Souza		01/06/22
Israel Alves		01/06/2022
Airton Tomazi		01/06/2022
Júlio Cesar Cassilha		01/06/2022
Mauro Cardoso de Pontes		
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		01/06/22
Fabiano Cit		01/06/22
Luciane Costa Coelho		01/06/22



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.345/2022

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.415.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E QUINZE MIL REAIS), ORIUNDA DE FINANCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1º, INCISO IV, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de junho de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 01 de junho de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.345/2022

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.415.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E QUINZE MIL REAIS), ORIUNDA DE FINANCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1º, INCISO IV, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

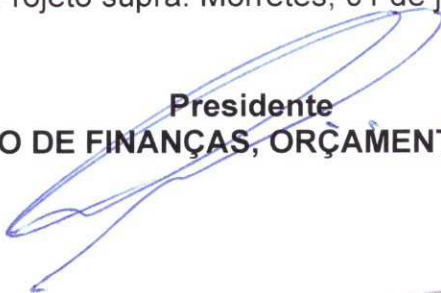
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de junho de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 01 de junho de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2345/2022

SÚMULA – "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos do dispositivo no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de junho de 2022.

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de junho de 2022.

Vereador -

EXMO. SENHORA – Luciane Costa Coelho
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2345/2022

SÚMULA - "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de junho de 2022.

João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de junho de 2022.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. Fabiano Cit
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2345/2022

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), oriunda de Financiamento de operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art.43, § 1º, inciso IV ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

Relatório

Na data de 24/05/2022, foi protocolado neste Legislativo o Projeto de Lei nº 2345/2022, que trata sobre abertura de Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Geral do Município, para a Pavimentação asfáltica nas vias públicas. Posteriormente no dia 01/06/2022, o Presidente desta Casa encaminhou o mesmo a esta comissão, e por fim na data de 03/06/2022 a Presidente da Comissão Vereadora Luciane Costa Coelho designou a si mesma para relatoria do presente Projeto.

Análise

Analisando o Projeto de Lei nº 2345/2022, baseando-se no parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, entende-se que o projeto deve ser aprovado.

Portanto esta relatora manifesta-se **FAVORÁVEL** ao seguimento deste projeto. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 06 de junho de 2022.

João Vitor Peluso da Silva
Vereador

Luciane Costa Coelho
Relatora

Isael Alves
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Finanças, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI N° 2345/2022

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), oriundos de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/ c art. 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

Relatório

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa na data de 24/05/2022, posteriormente no dia 01/06/2022, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim, em 02/06/2022 o Presidente designou o vereador Fabiano Cit para exercer a relatoria.

Análise

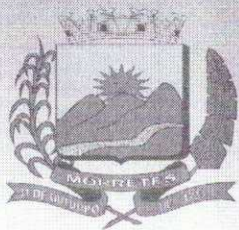
Em análise ao Projeto de Lei 2345/2022, considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, no dia 02 de Junho do corrente ano, o vereador Fabiano Cit, designado relator tem posicionamento favorável ao prosseguimento do projeto de lei em questão e por não haver óbices para apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 06 de Junho de 2022.

João Vitor Peluso da Silva
Vereador

Vereador Fabiano Cit
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.345/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 07/06/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 041/2022 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (x) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (x) Não

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (x) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- () Arquivamento
- () Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 08/06/2022

2ª votação: 15/06/2022

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.345/2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.345/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), **oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, em conformidade com a Lei Municipal nº 662/2021**, nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.26 – Transporte

09.001.26.782 – Transporte Rodoviário

09.001.26.782.0330 – Programa de Pavimentação

09.001.26.782.0330.1017 – Pavimentações de Estradas Rurais e vicinais – Operação de Crédito BB

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1009 – Operações de Crédito Internas ----- R\$ 1.415.000,00

TOTAL: ----- R\$ 1.415.000,00



Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são provenientes de Operação de Crédito oriunda de Financiamento junto ao Banco do Brasil, ação autorizada pela Lei Municipal nº 662, de 25 de novembro de 2021, de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso V, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionado:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.1.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00 - Outras Operações de Crédito – Pavimentação de Estradas Vicinais e Rurais	1009	1.415.000,00

TOTAL: ----- **R\$ 1.415.000,00**

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 15 de junho de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 15 de junho de 2022.

Ofício nº 092/2022

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 246 a 256/2022 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 19ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 15 de junho do corrente ano.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade os Projeto de Lei nº 2.333, 2.340, 2.341, 2.342, 2.343, 2.344, 2.345 e 2.353/2022, aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
PR



PROCESSO TIPO Geral (Interno) - Nº 3090 / 2022

DATA: 20/06/22 - 10:47
Requerente: 10366-Câmara Municipal de Morretes
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal **Bairro** CENTRO
Cidade: MORRETES-PR **CEP:** 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: 1-Geral

Ofício Nº 092/2022

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
20/06/2022 10:47:23	10838441998	Ofício 092-2022.pdf	

Zona:	Quadra:	Data: 20/06/2022	Cadastro
--------------	----------------	-------------------------	-----------------

Sua senha é: 61207

Funcionário



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 431/2022 – GAB.

Morretes, 29 de junho de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, as respostas das Proposições abaixo relacionadas:

- **Indicação nº 0081/2022, de autoria do Vereador Airtom Tomazi.**

Cópia do Memorando Interno nº 0302/2022, da Secretaria de Educação e Esporte.

- **Indicação nº 0238/2022, de autoria da Vereadora Marcela da Silva Elias.**

Cópia do Memorando Interno nº 0301/2022, da Secretaria de Educação e Esporte.

- **Indicação nº 0245/2022, de autoria do Vereador Pastor Deimeval Borba.**

Cópia do Memorando Interno nº 0245/2022, da Secretaria de Educação e Esporte.

- **Requerimento nº 0052/2022, de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho.**

Cópia do Memorando Interno nº 355/2022 – SMSA.

Na oportunidade, anexamos as Leis Municipais nº 711/2022, 712/2022, 713/2022 e 714/2022, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

LEI MUNICIPAL Nº 712 DE 27 DE JUNHO DE 2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.345/2022 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), **oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, em conformidade com a Lei Municipal nº 662/2021**, nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.26 – Transporte

09.001.26.782 – Transporte Rodoviário

09.001.26.782.0330 – Programa de Pavimentação

09.001.26.782.0330.1017 – Pavimentações de Estradas Rurais e vicinais – Operação de Crédito BB

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1009 – Operações de Crédito Internas ----- R\$ 1.415.000,00





TOTAL: ----- **R\$ 1.415.000,00**

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são provenientes de Operação de Crédito oriunda de Financiamento junto ao Banco do Brasil, ação autorizada pela Lei Municipal nº 662, de 25 de novembro de 2021, de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso V, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionado:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.1.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Pavimentação de Estradas Vicinais e Rurais	1009	1.415.000,00

TOTAL: ----- **R\$ 1.415.000,00**

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 27 de junho de 2022.


SEBASTIÃO B. INDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 712 DE 27 DE JUNHO DE 2022



“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.345/2022 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, em conformidade com a Lei Municipal nº 662/2021, nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.26 – Transporte

09.001.26.782 – Transporte Rodoviário

09.001.26.782.0330 – Programa de Pavimentação

09.001.26.782.0330.1017 – Pavimentações de Estradas Rurais e vicinais – Operação de Crédito BB

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1009 – Operações de Crédito Internas ----- R\$ 1.415.000,00

TOTAL: ----- R\$ 1.415.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são provenientes de Operação de Crédito oriunda de Financiamento junto ao Banco do Brasil, ação autorizada pela Lei Municipal nº 662, de 25 de novembro de 2021, de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso V, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionado:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.1.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Pavimentação de Estradas Vicinais e Rurais	1009	1.415.000,00

TOTAL: ----- R\$ 1.415.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 27 de junho de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Deborah Charello dos Santos

Código Identificador:ACE28401



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2022. Edição 2550

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.345/2022 foi aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 2022, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 712 de 27 de junho de 2022.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 041/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de junho de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo